



Ofício nº 011/2025

Caruaru, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Institui a Junta Médica Oficial do Município de Caruaru e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DAYSE WILLYANE Assinado de forma
SANTOS digital por DAYSE
SILVA:39540521807 WILLYANE SANTOS
07 Dados: 2025.12.09
17:45:06 -03'00'

DAYSE SILVA
Prefeita em Exercício



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 089/2025

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Institui a Junta Médica Oficial do Município de Caruaru e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, e dá outras providências.”*

A criação da Junta Médica Oficial tem como finalidade primordial a avaliação da condição de saúde e da aptidão física e mental dos servidores públicos municipais, bem como dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo que estejam em vias de ingressar no serviço público.

Tal medida visa conferir maior segurança e transparência aos processos administrativos relacionados à investidura em cargos públicos e à manutenção do vínculo funcional, assegurando a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A instituição de um órgão técnico especializado na avaliação médica oficial representa um avanço na gestão de pessoas do Município, contribuindo para o controle da saúde ocupacional e para a preservação do interesse público na composição do quadro de servidores.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

DAYSE WILLYANE Assinado de forma
SANTOS digital por DAYSE
SILVA:395405218 WILLYANE SANTOS
07 SILVA:39540521807
Dados: 2025.12.09
17:45:16 -0300'

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
04	MÉDICOS INTEGRANTES DA JUNTA MÉDICA	R\$ -	
		VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
5.	FONTE DE RECURSO		
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS		
<hr/>			
<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	FUNDEB		
6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2025 conforme proposição anexa <u>ou</u> <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
<hr/> Assinatura digital do titular da UO requisitante			

1.
FINALIDADE

A FINALIDADE DESTE PROJETO DE LEI É INSTITUIR A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR REALIZAR AVALIAÇÕES DA CONDIÇÃO DE SAÚDE E DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS, GARANTINDO PADRÕES TÉCNICOS, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA NA INVESTIDURA E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.
JUSTIFICATIVA

A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL REPRESENTA UM AVANÇO NA GESTÃO DE PESSOAS, POIS ESTABELECE UM ÓRGÃO TÉCNICO ESPECIALIZADO E IMPARCIAL PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS OFICIAIS, REFORÇANDO OS PRÍNCIPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, CONTRIBUI PARA O CONTROLE DA SAÚDE OCUPACIONAL E PARA A PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NA ADEQUADA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

3.
IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,03%	0,03%

4.
IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	0,92%	1,04%

5.
OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE PROJETO DE LEI É COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO QUE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL SEJA REALIZADA DE FORMA RESPONSÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE GESTÃO FISCAL.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3
Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em _____ / _____ / _____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC5-93FE-7E5B-B3A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 03/12/2025 20:28:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6DC5-93FE-7E5B-B3A8>



PROJETO DE LEI N° _____/2025

Institui a Junta Médica Oficial do Município de Caruaru e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica Instituída e regulamentada no âmbito do Município de Caruaru, a Junta Médica Oficial (JMO).

Art. 2º A Junta Médica Oficial será composta por, no mínimo, 02 (dois) Médicos.

§1º A composição dos Médicos da Junta Médica Oficial se dará por meio de seleção interna que observará critérios designados em Portaria da Secretaria Municipal de Administração;

§2º Após aprovação na seleção prevista no §1º, os médicos que comporão a Junta Médica Oficial serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração;

§3º A composição da Junta Médica se dará, preferencialmente, por no mínimo, 1 (um) Médico do Trabalho e 1 (um) médico especialista em áreas afins à Perícia médica.

§ 4º Durante o período de férias, bem como nos casos de licença ou de impossibilidade de comparecimento de qualquer dos profissionais mencionados no § 3º, a substituição poderá ser realizada por médico integrante da rede municipal de saúde, que tenha sido aprovado na Seleção prevista no §1º, observada a ordem classificatória.

Art. 3º Compete à Junta Médica Oficial no âmbito de suas atuações:

I - realizar inspeções médicas no âmbito de Candidatos aprovados em Concursos Públicos relativas a:

- a) validação da aptidão física e mental do candidato aprovado em concurso público para provimento no cargo, nos casos e fins previstos em lei;
- b) recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
- c) constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

II - realizar inspeções médicas no âmbito dos servidores municipais relativas a:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em familiar, quando for indispensável a assistência do servidor público, de acordo com a legislação aplicável;
- c) readaptação;

- d) verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- e) reversão;
- f) aproveitamento;
- g) auxílio-doença;
- h) aposentadoria por incapacidade;
- i) isenção de Imposto de Renda, nos casos previstos em lei.

III - subsidiariamente, a pedido do Município:

- a) emitir parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
- b) acompanhar servidor readaptado e readequado;
- c) avaliar indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários;

V - opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;

VI - solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem admitidas;

VII - registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada;

VIII - realizar avaliações periódicas, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade, conforme legislação municipal.

Parágrafo Único. A critério da Administração, todo e qualquer atestado poderá ser submetido à apreciação da Junta Médica ou outra forma designada especialmente para a verificação de casos pontuais, bem como eventual abertura de sindicância para apuração de fatos considerados irregulares.

Art. 4º Além da atuação da equipe regular, cujos profissionais médicos estão previstos no art. 2º, fica autorizada a instituição, por meio de Portaria da Autoridade Competente, de Equipe Multidisciplinar Municipal, a ser composta conforme a necessidade do caso concreto, podendo conter: médico com outra especialidade; psicólogo; engenheiro de segurança do trabalho; técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho; assistente social e demais servidores de apoio administrativo.

§1º A Equipe Multidisciplinar Municipal atuará mediante provocação da Administração Pública, com a finalidade de realizar avaliação conjunta da capacidade laborativa ou das condições de saúde do servidor público, nos casos que exijam abordagem técnica integrada e interdisciplinar, especialmente em situações de maior complexidade.

§2º A atuação da Equipe Multidisciplinar Municipal, na forma do parágrafo anterior, poderá ser estendida aos procedimentos de avaliação médica de candidatos aprovados em concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de nível médio e superior do quadro permanente da Administração Pública Municipal.



Art. 5º Os processos encaminhados à Junta Médica ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 6º A Junta Médica é a instância máxima na Administração para o julgamento dos assuntos de sua competência.

Art. 7º A Junta Médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Os casos omissos e procedimentos serão dispostos através de Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e CARUARUPREV.

Art. 9º Aos servidores em efetivo exercício que desempenharem atividades no âmbito da Junta Médica Oficial será atribuída gratificação de exercício, a ser fixada conforme o quantitativo de atendimentos realizados por mês, na forma seguinte:

I- R\$ 4.500,00 para até 100 (cem) atendimentos;

II - R\$ 6.000,00 para 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) atendimentos;

III - R\$ 7.500,00 para 151 (cento e cinquenta e um) ou mais atendimentos.

Parágrafo Único. Os valores percebidos a título da gratificação ora instituída, não serão considerados para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporados aos proventos de aposentadoria.

Art. 10 A observância do disposto nesta Lei constitui dever do Servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Estadual nº 6.123/68.

Art. 11 As despesas decorrentes dos atos que tratam a presente Lei serão custeadas pela Secretaria de Administração.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 079, de 12 de julho de 2019.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República

DAYSE
WILLYANE
SANTOS
SILVA:39540521
807

Assinado de forma
digital por DAYSE
WILLYANE SANTOS
SILVA:39540521807
Dados: 2025.12.09
17:45:50 -03'00'

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício